PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 216/2026

Objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/2021), de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Alameda Rio Negro, 585 – Sala 23 – Edifício Jacari - Alphaville	
Cidade/UF: Barueri-SP **CEP:** 06454-000	**Fone/Fax:** (19) 3518-7021
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	**CNPJ nº** 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 157.777.158.110	**Insc. Municipal:** 5. BU964-8
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - **Ag:** 2857-6 - **Conta Corrente:** 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7000. **Portadora do CPF nº:** 371.237.288-40 e **RG nº:** 48.537.010-4. **Cargo:** Coordenadora de Contratos.	

2. PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina	Litros	5405,49	R$ 7,30	R$ 39.460,08
2	Etanol	Litros	900	R$ 5,50	R$ 4.950,00
3	Diesel	Litros	42509,28	R$ 7,30	R$ 310.317,74
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 354.727,82**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA					**-3,00%**
VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA					**R$ 344.085,99**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 354.727,82 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: -3,00% (três por cento negativo);

VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: R$ 344.085,99 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme estabelecido no edital/termo de referência;

PAGAMENTO: Conforme com as condições estabelecidas no edital;

MARCA/MODELO: Própria;

- DECLARAMOS, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;

- DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;

- DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Barueri-SP, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELE BARBOSA DA SILVA
Data: 30/10/2026 09:05:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gabriele Barbosa da Silva - Procuradora
RG: 52.675.770 – X CPF: 458.220.318-38
Tel./Fax: (19) 3518-7021 / (19) 99806-4493
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 157.777.158.110
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacarí - Alphaville Centro Industrial e Empresarial
BARUERI-SP
CEP: 06454-000

DETALHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 216/2026

Objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/2021), de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5.1. Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota do TCE/TO, composta pelos veículos contidos na tabela do item 3.2. A quantidade de veículos da contratação poderá sofrer alterações durante a vigência contratual. 5.2. Da Rede Credenciada: 5.2.1. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo o território do Estado do Tocantins (incluindo a Capital), com distância máxima de 100 km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como nos demais Estados da Federação. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior a 100 km entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato. 5.3. Da Qualidade e Economicidade: 5.3.1. Manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis; no caso de identificação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, informar de imediato ao contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento. 5.3.2. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente ao TCE/TO. 5.4. Disponibilizar sistema (software) de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota, com apresentação de, no mínimo, os seguintes relatórios: 5.4.1. 5.4.2. 5.4.3. 5.4.4. 5.4.5. Cadastro de Veículos; Composição da Frota; Cadastro de Estabelecimento; Histórico do Veículo; Disponibilizar informação periódica de abastecimento por veículo: constando data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, quantidade de litros, motorista, média de consumo/km rodados e saldo do cartão para os veículos dos Grupos que tenham esta restrição mensal; 5.4.6. 5.4.7. 5.4.8. 5.5. Consumo de Combustíveis periódicos por grupos e/ou por veículos; Extrato de Conta por Veículo; Evolução das Despesas da Frota. Os insumos a serem fornecidos são: Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol Comum e Diesel Comum S-10, Diesel Comum S-500 e Diesel Aditivado S-500. 5.6. 5.6.1. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições: Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). 5.7. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). 5.8. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento. 5.9. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 (e suas atualizações, como a Resolução ANP nº 939/2023) e ANP nº 57/2014. 6. DA ENTREGA/IMPLANTAÇÃO 6.1. 6.1.1. Os cartões magnéticos de combustível deverão atender às seguintes especificações: Cartões individuais eletrônicos, com senha individual por usuário, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, conforme quantitativo discriminado no item 3.2 deste Termo de Referência. 6.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões habilitados de acordo com as cotas definidas neste termo, que ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Transporte e deverão conter a identificação da CONTRATANTE, a saber: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. 6.2. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Transporte, localizada no Edifício Sede do TCE/TO, Telefone: (63) 3232-5904, horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada,

de comunicação formal do gestor do contrato. 6.2.1. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante. 7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO 7.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado. 7.2. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores. 7.3. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (Portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam à NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos. 7.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários. 7.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação. 7.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário. 7.7. No ato da utilização dos serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual. 7.8. A utilização de cartão do usuário será facultativa; contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. 7.9. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc. 7.10. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula. 7.11. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal. 7.12. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação. 7.13. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado. 7.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face à existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão. 7.15. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas. 7.16. Caso ocorra substituição de veículos ou usuários que implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA. 7.17. O sistema, por meio do seu serviço de suporte técnico, deverá possibilitar o bloqueio do uso de qualquer cartão, nas seguintes situações: 7.17.1. Imediatamente, quando da comunicação de perda ou extravio do cartão; 7.17.2. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão; 7.17.3. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional. 7.18. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE. 7.19. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: a) Placa e demais dados de identificação do veículo; b) Identificação do usuário; c) Estabelecimento/Município/UF; d) Data e hora; e) Valor da operação; f) Marcação da quilometragem do veículo; g) Valor da compra; 7.20. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior. 7.21. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema. 7.22. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da

presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços. 14.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender. 14.3. Designar um representante perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021). 14.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada. 14.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo o território estadual, com distância máxima de 100 km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como na Capital do Estado do Tocantins, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados. 14.6. Providenciar, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. 14.7. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte/Divisão de Transporte para atender à frota, sem qualquer ônus adicional. 14.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021). 14.9. Assumir inteira e total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços (arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021). 14.10. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões e efetuar recarga de créditos sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer. 14.11. Garantir que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento à vista.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Barueri-SP, 30 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELE BARBOSA DA SILVA
Data: 30/10/2026 09:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

05.340.639/0001-30
I.E: 157.777.158.110
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Alameda Rio Negro, 585, sala 23,
Edifício Jacarí -
Alphaville Centro Industrial e Empresarial
BARUERI-SP
CEP: 06454-000

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gabriele Barbosa da Silva - Procuradora
RG: 52.675.770 – X CPF: 458.220.318-38
Tel./Fax: (19) 3518-7021 / (19) 99806-4493
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DECLARAÇÃO GERAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 216/2026

Objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/2021), de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Alameda Rio Negro, 585 – Sala 23 – Edifício Jacari – Alphaville - Barueri-SP - CEP: 06454-000, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Gabriele Barbosa da Silva**, portadora do **RG: 52.675.770 - X** e **CPF: 458.220.318-38**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Barueri-SP, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELE BARBOSA DA SILVA
Data: 30/10/2026 09:03:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gabriele Barbosa da Silva - Procuradora
RG: 52.675.770 – X CPF: 458.220.318-38
Tel./Fax: (19) 3518-7021 / (19) 99806-4493
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 157.777.158.110
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Alameda Rio Negro, 585, sala 23,
Edifício Jacarí -
Alphaville Centro Industrial e Empresarial
BARUERI-SP
CEP: 06454-000

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS ÍNDICES PREVISTOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 216/2026

Objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº14.133/2021), de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, fornecidos pela contratada, via postos credenciados, para a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Alameda Rio Negro, 585 – Sala 23 – Edifício Jacari – Alphaville - Barueri-SP - CEP: 06454-000, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, **Gabriele Barbosa da Silva**, portadora do **RG: 52.675.770 - X** e **CPF: 458.220.318-38**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, o atendimento dos índices econômicos previstos em edital, consta em declaração anexada juntamente aos documentos de habilitação (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA), tal declaração consta assinada por profissional habilitado da área contábil, referente aos exercícios de 2024 e 2025.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Barueri-SP, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELE BARBOSA DA SILVA
Data: 30/10/2026 09:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

05.340.639/0001-30
I.E: 157.777.158.110
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacarí - Alphaville Centro Industrial e Empresarial
BARUERI-SP
CEP: 06454-000

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gabriele Barbosa da Silva - Procuradora
RG: 52.675.770 – X CPF: 458.220.318-38
Tel./Fax: (19) 3518-7021 / (19) 99806-4493
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br